Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

EDITAL Nº 07, de 12 de março de 2024

PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL - 2023/02

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, nomeado sob Portaria Nº 284, de 18/03/2022, no D.O.U. de 21/03/2022, publicado no D.O.U. de 21/03/22, Seção 2, página 26, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892, de 29/12/2008, na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda a Lei nº 12.155/2009, o Decreto nº 7.234/2010, o Decreto nº 7.416/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, **torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, do curso superior em Engenharia Agronômica, com a finalidade de participação na seleção do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL.**

1. DO OBJETO

1.1 Garantir o PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL para estudantes do Ensino Superior - Curso Engenharia Agronômica do *campus* Teixeira de Freitas que, por conta das atividades acadêmicas que necessitem permanecer no *campus* em período integral, observando:

a) os estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de outros requisitos a serem fixados pela própria instituição de ensino, tal qual consta no art. 5º do Decreto nº 7.234/10 (Programa Nacional de Assistência Estudantil)

b) a necessidade de alimentação dos/das estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica

c) a grade curricular/horários que incluam atividades acadêmicas em período integral além dos dias de ocorrência de tais atividades.

d) as atividades extra-classe como estágio, participação em projetos de extensão e pesquisa que são desenvolvidos em horários opostos aos das aulas

1.2 Observadas as especificidades do *campus* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o estudante contemplado no PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL terá o direito de acesso ao ALMOÇO e LANCHE fornecido pelo Refeitório do *Campus de acordo com os dias e turnos solicitados*, *respeitando quantitativo*, *classificação e disponibilidade orçamentária*.

2 . DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Para participar do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL, o(a) estudante deverá:

I. Ser oriundo da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio

II. Estar matriculado e com frequência regular no curso superior de Engenharia Agronômica oferecido pelo IFBAIANO – Campus Teixeira de Freitas

III. Estar inscrito no CADUNICO e ter o mesmo atualizado.

IV. Apresentar JUSTIFICATIVA DETALHADA acerca da necessidade de participação no programa incluindo: grade de horários do semestre que comprove a necessidade de permanecer no campus em período integral, declaração de trabalho, estágio, projeto de pesquisa e/ou extensão, ou declaração apresentando motivação e necessidade que será avaliado pelo Serviço Social

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições poderão ser realizadas através da plataforma digital OPINA, através do link:

http://opinanovo.ifbaiano.edu.br/index.php/822663?lang=pt-BR

3.2 Para efetivar a inscrição o estudante deverá:

a) Preencher formulário próprio disponibilizado na plataforma

b) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples (se enviado através de plataforma digital, o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.

c) Cópia do RG e CPF do(a) estudante;

d) Cópia da Grade de Horários do semestre vigente.

e) Justificativa

3.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

3.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.5 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pela CLAE.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos será realizada em etapa única, considerando a análise do CADÚNICO e avaliação da justificativa para participar do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL.

4.2. Os critérios de avaliação serão:

I. Renda familiar *per capta* até um salário mínimo e meio

II. Número de pessoas residentes no domicilio

III. Quantidade de dias que permanece na instituição em período integral

4.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I. Estar em semestre/ano mais avançado.

II. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5. DOS RECURSOS

5.1 O estudante poderá, através do e-mail cae@teixeira.ifbaiano.edu.br interpor recurso contra o resultado preliminar deste processo seletivo durante o período previsto no cronograma.

5.1.1 O e-mail deve ter como Título: "RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL", indicando nome do discente, curso, semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

5.2 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

5.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 3.2.

6. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

6.1 O estudante, para garantir a continuidade do benefício deverá:

I. Ter matrícula regular;

II. Ter frequência mensal mínima de 75% nas aulas presenciais.

III. Não faltar três dias sem justificativa

§1° Caberá à Coordenação de Curso juntamente com a SRA emitir relatório com as faltas dos discentes.

§2° Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois ciclos seguidos ou alternados em mais de um componente no mesmo semestre, a(o) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

§3° Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

§4° A ausência não justificada exclui o estudante do beneficio por 7 dias corridos.

§5° A ausêcia não justificada no Almoço automaticamente exclui o estudante da possibilidade de participação no Lanche da Tarde. Portanto, é fundamental que qualquer alteração nos horários de utilização do benefício seja devidamente comunicada ao Refeitório com cópia para a CAE, conforme os procedimentos estabelecidos neste edital.

§6° As justificativas de ausência devem ser enviadas previamente para os seguintes emails: refeitorio@teixeira.ifbaiano.edu.br E cae@teixeira.ifbaiano.edu.br

6.2 A concessão do auxílio será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

6.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

6.3.1 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

7.1 A manutenção do programa dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*.

7.2 A gestão orçamentária dos recursos da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

8.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantes, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento das vagas destinadas ao Auxilio Refeição, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

9.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelo auxílio.

9.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

9.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano através do site: https://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/

9.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.6 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: cae@teixeira.ifbaiano.edu.br.

9.7 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do c*ampus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

9.8 Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

9.9 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: www.ifbaiano.edu.br.

(Assinado eletronicamente via SUAP)

João Botton

Diretor-Geral

IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Batista Botton**, **DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG**, em 12/03/2024 11:54:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador:	546658
Código de Autenticação:	fa6c590fc0